

ANUNCIO - 27-11-85

As Const - Comissão Provisória

2 — OPINIÃO — Segunda-feira, 10 de novembro de 1985

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha de São Paulo S.A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Sérgio Casar de Carvalho Leite, Joaquim Brito, Geraldo Passiva, Marcelo Coelho, Roberto Marcondes, Carlos Alberto Lange e Otávio Frias Filho (presidente)

Premiar a eficiência

O anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, com o objetivo de permitir uma sistematização mais específica e compreensiva do assunto —além de realçar-lhe a importância—, dedica todo um capítulo à questão dos direitos dos trabalhadores. O zelo demonstrado não impediu porém a convivência no texto de disposições recomendáveis e mesmo necessárias e de outras absolutamente inaceitáveis, por frustrarem o objetivo mesmo a que se destinam.

No primeiro caso inscreve-se a garantia de participação nos lucros e no faturamento das empresas, prevista no artigo 343 do anteprojeto. Trata-se aqui de integrar progressivamente às vantagens do sistema capitalista aqueles que contribuem de forma direta para o seu desenvolvimento, conciliando exigências de produtividade e eficiência gerencial com ganhos reais para o assalariado.

A participação nos resultados das empresas representaria um enorme estímulo ao trabalhador, que se veria mais diretamente interessado no bom desempenho da firma que o empre-

ga. Vale lembrar que a Constituição vigente prevê dispositivo análogo —ao dispor sobre a ordem econômica e social— mas cuja aplicação prática permanece inexistente, por razões já analisadas neste espaço.

O mesmo artigo 343 incorre no equívoco de incluir o direito à estabilidade no emprego. A proposta configura uma irresponsabilidade econômica e um embuste social. Garantindo a permanência no emprego, a estabilidade protege indistintamente quem trabalha bem, quem trabalha mal e quem não trabalha. Premia a incompetência e desprestigia a qualidade. Fecha as portas ao progresso e abre caminho à estagnação.

Não há benefício ao trabalhador que possa conviver com a queda na produtividade e com o incentivo ao desleixo profissional. Ao optar pelo regime de estabilidade no emprego, a Comissão Arinos faz mais uma concessão à demagogia. Contradiz o espírito dinamizador que norteia sua proposta de participação nos lucros empresariais. Torna o parasitismo um direito constitucional.